



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Ofício Circular nº 313/2023/CGJCE

Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais

Processo nº 8500113-51.2019.8.06.0064

Assunto: Da comprovação de depósitos e alvarás de liberação em favor de entidades beneficiárias de valores oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e Acordos de Não Persecução Penal.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho através do presente, determinar a todos(as) os(as) juízes(as) das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, que informem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, caso a unidade tenha competência na execução de medida de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, assim como as oriundas dos Acordos de Não Persecução Penal, quando não destinado às vítimas ou seus dependentes, se já abriram a conta única e, por conseguinte, se há processo administrativo (CPA) instaurado no sistema SAJADM para juntada dos comprovantes de depósitos e dos alvarás de liberação dos valores em favor das entidades beneficiárias, conforme exigência prevista no Provimento Conjunto nº 02/2019/PRES/CGJCE, replicado nos arts. 410 ao 438 do Provimento nº 02/2021/CGJCE e Resolução do CNJ nº 154/2012.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**